



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 856 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.989.

Estabelece normas a Concessão de Gratificação de Produtividade aos Fiscais de Tributos, Obras e Posturas Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - A gratificação de produtividade através de desempenho de atividade específica de fiscalização de Tributos, Obras, Posturas Municipais e de Urbanismo e transportes, será atribuída aos ocupantes de cargos, empregos ou funções das categorias funcionais de Fiscal de Tributos, Obras e Posturas Municipais da Secretaria Municipal da Fazenda, assim como aos Fiscais de Urbanismo e Transportes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através de aferição de pontos, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - A gratificação de produtividade será atribuída aos Fiscais Municipais de Tributos, Obras, Posturas Municipais e de Urbanismo e Transportes, pela execução das tarefas constantes nas respectivas tabelas, anexas à presente.

Art. 3º - A gratificação a que se referem os anteriores será devida, mensalmente, ao fiscal até o limite máximo de 500 (quinhentos) pontos, não sendo permitida a transferência do saldo de pontos para o mês subsequente além de 50 (cinquenta) pontos.

Parágrafo Único - O limite máximo determinado por este artigo será de 750 (setecentos e cinquenta) pontos quando o beneficiário possuir diploma de curso superior devidamente registrado pelo órgão competente, ou vier a possuir-lo permitin-

do-se a transferência de saldo de pontos para o mês subsequente até 75 (setenta e cinco) pontos excedentes.

Art. 4º - O valor do ponto é de 3% (três por cento) do valor da Unidade Padrão Fiscal do Município, vigente a data da sua consecução.

Art. 5º - Ao fiscal integrante das categorias mencionadas na presente lei, quando desempenhar tarefas de caráter relevante na Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAS, terá consignado a totalidade dos pontos máximos correspondentes ao período desta tarefas.

§ 1º - Incluem-se nas tarefas de caráter relevante o exercício de funções de confiança na Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAS, mediante designação específica para tanto;

§ 2º - As demais tarefas de caráter relevante ficam a critério exclusivo do Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAS.

§ 3º - Ao Fiscal que se encontre exercendo a Chefia de Seção do Departamento de Arrecadação Tributária / Secretaria Municipal de Fazenda (DAT/SEMFAS) será atribuída a média dos pontos auferidos pelos Chefes de Setor a sua seção vinculados e a estes será atribuída a média dos pontos auferidos pelos fiscais vinculados ao seu setor.

§ 4º - Aos fiscais mencionados nos parágrafos anteriores ficam vedadas as lavraturas de notificação e/ ou auto de infração.

§ 5º - As disposições previstas nos §§ anteriores aplicam-se também aos Fiscais de Urbanismo e Transporte da Secretaria Municipal de Serviços Públicos SEMUSP.

§ 6º - Os pontos atribuídos aos fiscais serão apurados mensalmente, através de boletim de produção, homologado pelo Secretário Municipal de Fazenda, até o quinto dia do mês subsequente da sua aferição.

§ 7º - No período de férias regulamentares, no de licença para tratamento de saúde até 30 dias por ano civil e na licença gestante, será atribuído ao Fiscal a média dos pontos dos últimos três meses.

Parágrafo Único - Ao fiscal em licença pelo Instituto Nacional da Previdência Social será atribuída 50% (cinquenta) da gratificação referente ao período equivalente à licença inicial.

Art. 8º - Não serão computados os pontos correspondentes à levantamentos fiscais e contábeis, todos os campos do relatório fiscal, acompanhados dos documentos que fundamentaram a ação fiscal.

§ 1º - O cancelamento do auto de infração por decisão administrativa irrecorrível importa na perda de pontos ao fiscal autuante, descontados de uma única vez, assim também quando constatada a inidoneidade ou falsidade de dados objetivando a obtenção indevida de pontos, sem prejuízo das responsabilidades civis, criminais e administrativa.

Art. 9º - A percepção da gratificação de produtividade objeto desta Lei, é incompatível com o recebimento da gratificação especial pela prestação de serviços em regime de tempo integral e com horas extras advindas de serviços extraordinários.

Art. 10 - O ingresso na carreira de fiscal dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação.

Parágrafo Único - Nenhum concurso terá validade por prazo superior a 02 (dois) anos contados da data de sua homologação.

Art. 11 - Compete ao diretor de fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ, com aprovação do diretor do Departamento de Arrecadação Tributária, a designação de tarefas aos fiscais.

Art. 12 - Ao servidor que faltar ao serviço ou chegar atrasado sem motivo justo, a critério de chefe imediato, ao plantão fiscal para o qual tenha sido escalado ou deixar de cumprir qualquer designação e/ou ordem de serviço, descontar-se-á em dobro os pontos que ser-lheiam atribuídos, sem prejuízo de outras penalidades administrativas.

Parágrafo Único - Quando as faltas e/ou atrasos, no mês, forem superiores, em número, a três e a cinco, respectivamente, o servidor perderá o direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, independentemente do número de pontos acumulados ou auferidos no período.

Art. 13 - O servidor fiscal que vier a se aposentar com aposentadoria integral ser-lhe-á assegurada gratificação de produtividade na média dos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao pedido de aposentadoria.

§ 1º - No caso de aposentadoria proporcional, prevista no § 1º do Art. 202 da Constituição Federal, o cálculo da gratificação será também proporcional ao tempo de serviço, atribuindo-se a média dos 36 meses de atividade anteriores ao pedido de aposentadoria.

§ 2º - Em se tratando de aposentadoria por invalidez, a gratificação de produtividade será calculada proporcionalmente ao tempo de serviço, tendo como base de cálculo a média dos 36 (trinta e seis) meses anteriores a ocorrência do fato motivador da invalidez.

§ 3º - A gratificação de produtividade devida ao fiscal aposentado segue os mesmos mecanismo de reajuste utilizados para com o fiscal em atividade.

Art. 14 - As tabelas mencionadas na presente lei, poderão, a qualquer tempo, serem alteradas pelo Executivo, no interesse maior da administração.

Art. 15 - Fica instituída uma Comissão de Avaliação para apuração dos pontos de produtividade.

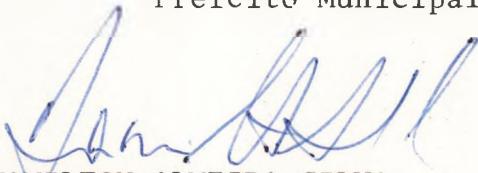
Parágrafo Único - A Comissão referida neste artigo será composta por três servidores, designados pelo Secretário Municipal da Fazenda. // / \ /

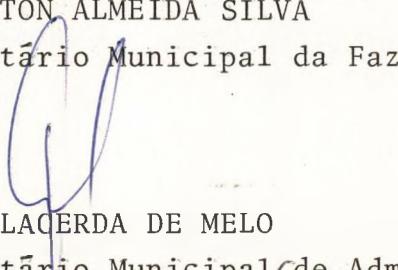
Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a presente Lei, resolvendo os casos omissos nela verificados.

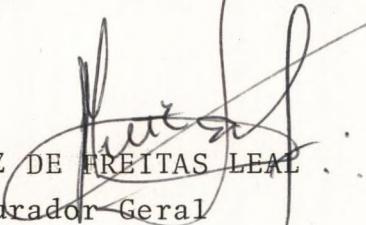
Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis nºs 650, de 30.03.87 e 723, de 28.12.87 , respectivamente.


FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE
Prefeito Municipal


HAMILTON ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda


JOSE LACERDA DE MELO
Secretário Municipal de Administração


NEY LUIZ DE FREITAS LEAL
Procurador Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

TABELA I

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	PONTOS
1.	FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS:	
1.1	Fiscalização de Rotina.....	125
1.1.1	Levantamento fiscal com o preenchimento, por mês, de Fichas de Campo - pessoa jurídica - mediante apontamentos colhidos na escrita fiscal, e respectivos documentos, quando for o caso, com a programação prévia da SEMFAZ.	15
1.1.2	Preenchimento, por período fiscalizado, de fichas de contribuintes sujeitos somente ao pagamento da taxa de licença para localização e funcionamento, e daqueles sujeitos exclusivamente ao ISS.....	10
1.1.3	Notificação preliminar de qualquer natureza	04
1.1.4	Cumprimento da exigência inserida na notificação	07
1.1.5	Pela lavratura de Auto de Infração	10
1.1.6	No caso de sonegação por falta de pagamento de imposto, por UPF -	0,5
1.1.7	Plantão, por vez	15
1.2	Fiscalização Especial, conforme programação.	
1.2.1	Levantamentos fiscais e contábeis com preenchimento de fichas de campo de contribuintes, mediante o exame dos documentos fiscais e contábeis	30
1.2.2	Fiscalização na área de Tributos Imobiliários em que resulte em alteração cadastral, bem como a revisão da unidade imobiliária, por unidade imobiliária revista	04
1.2.3	Alteração cadastral referente a retificação do nome do proprietário, tipo de construção, endereço e alíquota, por unidade alterada	04
1.2.4	Cadastramento de terreno com construção, por unidade	04
1.2.5	Cadastramento de terreno sem construção, por unidade	03
1.2.6	Diligências fiscais para o desenvolvimento das atividades relacionadas com programas específicos de fiscalização, por dia	15
1.2.7	InSTRUÇÃO de processos através de diligência , por processo	05
1.2.8	Participação com freqüência e aproveitamento em programas de treinamento de pessoal através de aulas, seminários ou conferências, com designação específica, por dia	12
1.2.9	Outras atividades inerentes a função	02
1.2.10	Entrega de documentos fiscais	02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

TABELA II

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	PONTOS
2.	FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS:	
2.1	Fiscalização de Rotina	
2.1.1	Pela notificação c/ou Intimação ao contribuinte, para que retire materiais de construção colocados sobre o passeio público.....	04
2.1.2	Pela notificação c/ou Intimação para que o contribuinte providencie a retirada de lixo ou entulhos colocados sobre o passeio público.....	05
2.1.3	Pela notificação c/ou Intimação para que o contribuinte efetue a capinação e incineração do lixo, objeto da limpeza em imóvel de sua propriedade.....	06
2.1.4	Pela notificação c/ou Intimação para que o contribuinte, cumpra as normas atinentes ao Sossego Público, referente à propaganda através de alto falantes.....	06
2.1.5	Pela notificação c/ou Intimação para que o contribuinte retire as mercadorias expostas em local inadequado.....	04
2.1.6	Cumprimento de exigência inserida na notificação.....	07
2.1.7	Pela ação fiscal referente a montagem de toldos de forma inadequada.....	04
2.1.8	Pela ação fiscal referente ao exercício do comércio eventual ou ambulante, em locais inadequados e sem a prévia licença.....	06
2.1.9	Diligências fiscais para o desenvolvimento das atividades relacionadas com programas específicos de fiscalização por dia.....	12
2.1.10	Instrução de processos através de diligências, por processo.....	03
2.1.11	Participação com freqüência e aproveitamento em programas de treinamento de pessoal através de aulas, seminários ou conferências por dia e com designação específica.....	15
2.1.12	Outras atividades inerentes a função.....	02
2.1.13	Entrega de documentos fiscais.....	02
2.1.14	Plantão, por vez.....	15
2.1.15	Pela lavratura de Auto de Infração.....	08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

TABELA III

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	PONTOS
3.	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS	
3.1	Fiscalização de Rotina.....	125
3.1.1	Pela notificação e intimação para regularização de obras construída sem a devida licença.....	04
3.1.2	Pela notificação e intimação para regularização da colocação de placa dispondo sobre obra.....	03
3.1.3	Pela notificação e intimação para que o contribuinte regularize a situação da obra construída ou em construção em desacordo com o projeto.....	04
3.1.4	Pela notificação e intimação para que o contribuinte proceda a demolição da obra construída ou em construção de forma inadequada ou em local impróprio.....	04
3.1.5	Pela notificação e intimação para que o contribuinte regularize sua situação pela abertura de valas nos logradouros públicos sem a prévia licença da Prefeitura.....	04
3.1.6	Pela notificação e intimação para que o contribuinte regularize a situação da obra demolida ou em demolição sem a prévia licença da Prefeitura.	04
3.1.7	Pela intimação e notificação para que o contribuinte regularize a situação da obra construída ou em construção sem o devido tapume e andaimes....	04
3.1.8	Pela notificação e intimação para que o contribuinte regularize a situação da obra em reforma sem a devida licença Municipal.....	04
3.1.9	Cumprimento da exigência inserida na notificação	01
3.1.10	Diligências fiscais para o desenvolvimento das atividades relacionadas com programas específicos de fiscalização, por dia.....	12
3.1.11	Instrução em processos através de diligências, por processo.....	05
3.1.12	Participação, com frequência e aproveitamento em programas de treinamento pessoal através de aulas, seminários ou conferências, por dia e com designação específica.....	12
3.1.13	Outras atividades inerentes a função.....	02
3.1.14	Por lavratura de Termo de Embargo.....	10
3.1.15	Entregas de documentos fiscais.....	02
3.1.16	Plantão, por vez.....	15
3.1.17	Pela lavratura de Auto de Inflação.....	08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

TABELA IV

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	PONTOS
4.	FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES MUNICIPAIS:	
4.1	Fiscalização de Rotina	
4.1.1	Lavratura de Notificação referente a Transportes Coletivos Urbanos, intermunicipal ou interestadual.....	04
4.1.2	Lavratura de Autos de Infração referente a Transportes Coletivos Urbanos.....	04
4.1.3	Preenchimento de Ficha de Controle operacional Urbano.....	03
4.1.4	Vistoria em Coletivos Urbanos, por dia.....	10
4.1.5	Lavratura de Auto de Infração referente ao serviço de taxi.....	04
4.1.6	Vistoria em Táxi.....	05
4.1.7	Fiscalização de embarque e desembarque de passageiros e saída e chegada de ônibus intermunicipais e interestaduais, por dia.....	06
4.1.8	Preenchimento de ficha informativa das condições da malha viária.....	03
4.1.9	Preenchimento de boletins operacionais de controle de meio de linha.....	05
4.1.10	Plantão, por vez.....	15